



RESPOSTA AOS 18 PEDIDOS FORMULADOS NA IMPUGNAÇÃO

Em análise aos pedidos formulados pela empresa impugnante, considerando os fundamentos apresentados, os esclarecimentos constantes dos autos, as manifestações técnicas produzidas no âmbito do procedimento e os documentos que integram a instrução processual, apresentam-se, a seguir, as respectivas respostas e conclusões, de forma individualizada, observando-se o conteúdo do instrumento convocatório vigente e os atos administrativos posteriormente praticados.

Nº	Pedido	Conclusão
1	Recebimento e processamento da impugnação	ATENDIDO
2	Suspensão da sessão, julgamento e contratação	SUPERADO QUANTO À SESSÃO ORIGINAL
3	Correção da divergência de valores	ATENDIDO/RESOLVIDO ADMINISTRATIVAMENTE
4	Pesquisa de preços, memória e documentos de suporte	ATENDIDO POR REMISSÃO AOS AUTOS
5	Revisão do lote único e parcelamento	NÃO ACOLHIDO
6	Estudo de mercado e cenários, caso mantido o lote único	RESPONDIDO
7	Revisão do atestado de capacidade técnica	PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO
8	Individualização de conselhos, registros e responsabilidades técnicas	PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO
9	Retirada ou substituição da exigência de raio de 50 km	NÃO ACOLHIDO, COM ESCLARECIMENTOS
10	Detalhamento de quantitativos, exames, treinamentos, visitas e horas	RESPONDIDO, COM ESCLARECIMENTOS





Nº	Pedido	Conclusão
11	Metodologia para avaliação dos riscos psicossociais	RESPONDIDO, COM RESSALVAS
12	Matriz de responsabilidades e governança do eSocial/LGPD	PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO
13	Separação de visitas, assessoria e atendimento sob demanda	NÃO ACOLHIDO, COM ESCLARECIMENTOS
14	Revisão das regras de glosas, pagamentos e retenções	RESPONDIDO, COM RESSALVAS
15	Subcontratação controlada de parcelas autônomas	PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO
16	Revisão da classificação como serviço comum e utilização do pregão	RESPONDIDO, COM MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ADOTADA
17	Situação da sessão de 10/09/2026 e necessidade de republicação	SUPERADO PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS POSTERIORES
18	Resposta individual, motivada e fundamentada aos pedidos	ATENDIDO SUBSTANCIALMENTE

PEDIDO 5 — DA REVISÃO DO LOTE ÚNICO E DO PARCELAMENTO

A impugnante requer a revisão da opção pelo processamento do objeto em lote único, com adoção do parcelamento caso os serviços sejam materialmente individualizáveis.

O pedido não é acolhido.

A análise do objeto considerou a natureza integrada da contratação, as interfaces existentes entre as diferentes atividades de Saúde e Segurança do Trabalho, a necessidade de coordenação técnica, a centralização das informações ocupacionais, a compatibilidade entre os documentos técnicos e os eventos de SST, bem como a definição de responsabilidade pela execução e pelos resultados.

Embora determinados componentes do objeto possam ser individualmente identificados sob o ponto de vista técnico, tal circunstância não determina, por si só, a obrigatoriedade do parcelamento. Para sua adoção, deve estar demonstrado





que a divisão do objeto é tecnicamente viável e que produz resultado mais vantajoso para a Administração, sem comprometer a integração, a coordenação e a responsabilização pela execução.

No caso analisado, não foi demonstrada vantagem superior decorrente do fracionamento do objeto que justifique a alteração da modelagem adotada.

Conclusão: NÃO ACOLHIDO.

PEDIDO 6 — DO ESTUDO DE MERCADO E DOS CENÁRIOS

O pedido foi analisado de forma subsidiária ao pedido de revisão do lote único.

A modelagem adotada considera a estrutura integrada do objeto, as interfaces entre as atividades contratadas, os riscos de fragmentação da execução e a necessidade de coordenação e responsabilização centralizadas.

A manutenção do lote único decorre, portanto, da avaliação da estrutura do objeto e da ausência de demonstração de que o parcelamento produziria maior vantagem para a Administração, não sendo possível atribuir ao procedimento dados econômicos ou quantitativos que não constem dos documentos que integram os autos.

Conclusão: RESPONDIDO.

PEDIDO 7 — DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O pedido é parcialmente acolhido para fins de esclarecimento.

A exigência de comprovação de capacidade técnica prevista no instrumento convocatório deve ser interpretada de acordo com o objeto efetivamente contratado e com os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

A exigência de apresentação de atestado compatível com o objeto não significa, por si só, que um único documento deva necessariamente reproduzir, de forma cumulativa, todas as especialidades e atividades que integram a contratação.

Não há, portanto, fundamento para interpretar a exigência como vedação à apresentação de mais de um atestado compatível, desde que os documentos apresentados atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e permitam demonstrar a capacidade técnica pertinente ao objeto.

O esclarecimento não implica alteração do regime de lote único nem criação de requisito adicional de habilitação.

Conclusão: PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO.

PEDIDO 8 — DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

O pedido é parcialmente acolhido para esclarecimento.





Devem ser distinguidos o registro da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional, o registro individual dos profissionais, a indicação dos responsáveis técnicos e a emissão dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis para cada atividade, tais como ART, TRT, RRT ou instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço e a regulamentação profissional aplicável.

As exigências não devem ser interpretadas de forma indiscriminada para atividades ou profissionais aos quais não sejam juridicamente aplicáveis.

A execução poderá contar com profissionais integrantes da equipe da contratada mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, parceria ou outro instrumento juridicamente válido, desde que preservadas a qualificação profissional, a habilitação perante o respectivo conselho e a responsabilidade técnica correspondente.

Conclusão: PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO.

PEDIDO 9 — DA EXIGÊNCIA DE RAIOS DE 50 KM

O pedido de retirada da exigência não é acolhido.

A previsão de estrutura situada no raio estabelecido não constitui requisito destinado a impedir a participação de empresas em razão de sua sede ou domicílio, mas condição relacionada à execução contratual e à disponibilidade de estrutura necessária ao atendimento presencial.

Assim, a exigência deve ser compreendida sob a perspectiva da capacidade de execução, não como imposição de estabelecimento empresarial sediado obrigatoriamente dentro do raio indicado.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade da estrutura necessária ao cumprimento das obrigações presenciais previstas no instrumento convocatório.

Conclusão: NÃO ACOLHIDO, COM ESCLARECIMENTOS.

PEDIDO 11 — DA METODOLOGIA PARA OS RISCOS PSICOSSOCIAIS

O pedido foi respondido, com as ressalvas necessárias quanto à natureza da avaliação.

Os riscos psicossociais integram a gestão dos riscos ocupacionais e devem ser avaliados considerando a organização do trabalho, as atividades desenvolvidas, as condições e características dos ambientes e as situações de exposição identificadas.

A avaliação deverá observar metodologia tecnicamente fundamentada, com caráter preventivo e compatível com as características da organização e dos grupos de trabalhadores avaliados.

A avaliação dos fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho não se confunde com diagnóstico clínico individual, devendo ser preservados os limites de





atuação profissional, o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis eventualmente tratados durante a execução.

Conclusão: RESPONDIDO, COM RESSALVAS.

PEDIDO 12 — DA GOVERNANÇA DO eSOCIAL, RESPONSABILIDADES E LGPD

O pedido é parcialmente acolhido para esclarecimento.

A execução das obrigações relacionadas ao eSocial deverá observar a adequada distribuição de responsabilidades entre contratada e Administração.

Compete à contratada executar as atividades técnicas e operacionais que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à preparação, processamento e transmissão das informações sob sua responsabilidade. À Administração compete fornecer as informações e decisões que estejam sob sua esfera de competência e realizar as providências administrativas que lhe sejam próprias.

O acesso aos sistemas e às informações deverá observar os perfis autorizados, a rastreabilidade das operações, os mecanismos de segurança e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Eventuais rejeições, correções ou retificações deverão ser tratadas de acordo com a origem da informação, a responsabilidade pela operação realizada e os procedimentos aplicáveis, evitando-se a atribuição automática de responsabilidade à parte que não tenha dado causa à inconsistência.

Conclusão: PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO.

PEDIDO 14 — DAS GLOSAS, PAGAMENTOS E RETENÇÕES

O pedido foi respondido, com ressalvas quanto à aplicação das medidas administrativas.

As regras de recebimento, verificação, correção, rejeição, glosa e pagamento devem ser aplicadas de forma proporcional à efetiva ocorrência de inadimplemento ou desconformidade.

A glosa não se confunde com penalidade administrativa e deve corresponder ao serviço não executado ou executado em desconformidade, mediante adequada motivação e observância do procedimento administrativo aplicável.

Eventual retenção ou suspensão de pagamento deverá guardar correspondência com a obrigação inadimplida e com a extensão da desconformidade efetivamente constatada, não se admitindo retenção integral e automática de valores relativos a serviços independentes e regularmente executados.

A parcela incontroversa deverá receber o tratamento juridicamente aplicável, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos na contratação e na legislação.





Conclusão: RESPONDIDO, COM RESSALVAS.

PEDIDO 15 — DA SUBCONTRATAÇÃO E DO ACESSO AO MERCADO

O pedido é parcialmente acolhido para esclarecimento.

A contratação não deve ser interpretada como proibição absoluta da utilização de terceiros para atividades acessórias, instrumentais, operacionais ou auxiliares, inclusive estruturas de apoio, clínicas, laboratórios e redes credenciadas, quando admitidas pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável.

Por outro lado, permanecem sob responsabilidade direta da contratada as atividades centrais de planejamento, coordenação, gerenciamento, supervisão, definição metodológica, identificação e avaliação dos riscos, elaboração das conclusões e documentos técnicos e demais atividades que envolvam a responsabilidade técnica principal pelo objeto.

Também deve ser distinguida a subcontratação de parcela do objeto da composição da própria equipe da contratada por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, parceria ou outro instrumento juridicamente válido. A utilização de profissional mediante instrumento contratual próprio não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

A contratada permanece responsável perante a Administração pela adequada execução das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade técnica individual dos profissionais legalmente habilitados.

Conclusão: PARCIALMENTE ACOLHIDO PARA ESCLARECIMENTO.

PEDIDO 16 — DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM E DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO

O pedido foi analisado e, no mérito, mantém-se a classificação adotada.

A existência de atividades especializadas ou predominantemente intelectuais não determina, isoladamente, que o objeto deixe de ser classificado como serviço comum. A classificação deve considerar o objeto em sua integralidade e a possibilidade de definição objetiva das características, padrões de desempenho, requisitos técnicos, produtos, critérios de aceitação, prazos e mecanismos de fiscalização.

No caso, a contratação possui requisitos técnicos previamente definidos, produtos e entregáveis especificados, critérios de aceitação e mecanismos de fiscalização que permitem a descrição objetiva das obrigações contratadas.

A necessidade de profissionais habilitados, de responsabilidade técnica ou de execução de atividades especializadas não descaracteriza, por si só, a possibilidade de utilização do pregão quando presentes elementos objetivos suficientes para caracterização do objeto e julgamento das propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



Dessa forma, mantém-se a classificação adotada no instrumento convocatório, sem prejuízo da competência da Administração para a decisão final quanto ao regime jurídico e à modalidade de contratação.

Conclusão: RESPONDIDO, COM MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ADOTADA.

Sulina/PR, 06 de outubro de 2026.



Nome: Sandro José Morló
CPF: ***.202.239-**

Assinado com certificado digital avançado

Sandro José Morló
Técnico em Segurança do Trabalho
Coordenador do NSST

Documento assinado digitalmente em 06/10/2026 01:41:57
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zpvee> para
verificar a autenticidade.

